ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7686

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 14/09/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 95/2010. Denomina o "Canteiro Rosângela da Conceição Moura", localizado entre os bairros Maracanã e Alterosa, no encontro da avenida Queluz com rua da Democracia e rua Aliança. (Referente à Lei nº 4.266, de 06/10/2010).

Controle Interno – Caixa: 8.10 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: denomina
Cx: 8.10
Ordem: 49
nº fls: 18

78/2010

21-09-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 95/2010

AUTOR: **Ver. Frank Wanderley de Lima**

ASSUNTO:

Denomina Canteiro Rosângela da |Conceição Moura.

Entrada em 14/09/2010
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM ÚNICA EM: 21.09.2010
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº 95 /2010

Denomina Canteiro público

O povo do Município de Montes Claros-MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O canteiro localizado entre as seguintes vias: Av. Quéluz, rua da Democracia e rua Aliança, situado entre os bairros Maracanã e Alterosa, Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente de **Rosângela da Conceição Moura.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de Setembro de 2010

Frank Wanderley de Lima
Vereador

PROTOCOLO
EXP.
08/09/2010
HORA 15:30
ASS.

JUSTIFICATIVA

O canteiro citado no presente projeto de lei é fruto de doação à prefeitura municipal de Montes Claros, pela família de Rosângela Da Conceição Moura, pessoa a qual se deseja homenagear, pois a mesma é falecida e a comunidade local clama por esta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 14 DE SETEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 21 DE SETEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Montes Claros, 01 de março de 2010

OF. GS/126/2010

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício nº 035/P/2010 datado em 24/02/10, informamos que pela descrição, o referido terreno é cadastrado como canteiro e não possui denominação oficial.

Na oprtunidade, informamos ainda, que não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome de Rosângela da Conceição Moura.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

AO SR.
FRANK CABELEIREIRO
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PMDB O PARTIDO DO BRASIL

Frank Cabeleireiro
Vereador

Termo de Responsabilidade

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n° 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente de Rosângela da Conceição Moura o canteiro localizado entre as vias: avenida Queluz, rua da Democracia e rua aliança, situado entre os bairros Maracanã e Alterosa, de minha autoria. Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros 14 de Setembro de 2010

FRANK CABELEIREIRO

Vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 095/2010 QUE "Denomina Canteiro Público", de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 95/2010
AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima
MATÉRIA: "Denomina Canteiro Rosângela da Conceição Moura"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do canteiro localizado entre as seguintes vias: Av. Quéluz, Rua da Democracia e Rua Aliança, situados entre os bairro Maracanã e Alterosa que passa a denominar-se oficialmente **Canteiro Rosângela da Conceição Moura".**

Conforme Ofício GS/126/2010, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, o terreno é cadastrado como canteiro e não possui denominação oficial e que existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 95/2010
AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima
MATÉRIA: "Denomina Canteiro Rosângela da Conceição Moura"

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, em 14/09/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação do canteiro localizado entre as seguintes vias: Av. Quéluz, Rua da Democracia e Rua Aliança, situados entre os bairro Maracanã e Alterosa que passa a denominar-se oficialmente **"Canteiro Rosângela da Conceição Moura".**

Conforme Ofício GS/126/2010, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, o terreno é cadastrado como canteiro e não possui denominação oficial e que existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de setembro 2010.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : _____

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes : _____